



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 4.781 DE 23 DE JUNHO de 2.015.

**"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências".**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre quadra 4, lote 04, no Parque Industrial I, deste Município e Comarca de Agudos - SP com uma área de **1.291,65 m<sup>2</sup>**

Com a seguinte localização: partindo de um ponto distante **91,81 metros** do eixo da Rua: Olímpio Rondina com a Rua: João Batista Garbino, segue pela Rua: Olímpio Rondina por uma distância de **91,81 metros** até encontrar o ponto 1, este localizado na divisa do lote 05 de Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste deflete-se a esquerda com um rumo **N 68°31'6 W**, por uma distância de **43,08 metros** confrontando com o lote 05 de Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto 2; Deste reflete-se a direita com um rumo **N 21°28'54" E**, por uma distância de **29,00 metros**, confrontando o lote 03 de Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto 3 este localizado na divisa do lote 03 de Prefeitura Municipal de Agudos; Deste reflete-se a direita com um rumo **S 71°17'20" E** por uma distância de **42,95 metros** confrontando com o lote 03 de Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto 4, localizado na Rua: Olímpio Rondina; Deste deflete-se a direita com um rumo **S 21°08'26" W**, por uma distância de **31,08 metros**; confrontando com a Rua: Olímpio Rondina até o ponto 1; Encerrando assim o levantamento com uma **área de 1.291,65 metros quadrados**.

**Art. 2º** - As concessões serão outorgadas mediante licitação pelo prazo de **10 (dez) anos**, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I - a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II - a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III - a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV - a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V - que ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI - caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária

VII - a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos sob pena de rescisão contratual;

VIII - no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

IX - Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão

X - empregar 70% da mão de obra dentre os moradores do município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.151 de 18 de agosto de 2.010.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de Junho de 2.015.



**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal